

GP-RIM-2913/2025

Sorocaba, 22 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3444/2025, de autoria do nobre vereador Fabio Simoa Mendes do Carlo Leite e aprovado por esse Legislativo, no qual requer reparo administrativo urgente em face da dupla ilegalidade no 2º e bem como no 3º Concurso de Acesso EDITAL 01/2023 e no EDITAL 01/2025 perante descumprimento de Lei [Danos evolutivos consumados em razão da preterição a parcela de Guardas Civis de 2ª e 1ª Classe ingressos no ano de 1992 (EDITAL 07/1991) sobre o termo do Art. 9º, Lei Municipal nº 6.135/2000 – Negada Inscrição e Recurso da participação ao certame de Guarda Civil de Classe Especial], encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Recursos Humanos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SERH - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00179860/2025-80

Interessado: Vereador Fabio Simoa

Assunto: REQUERIMENTO 3444/2025 - SERH

À SGC

Expediente,

Prezado Sr. Elias,

Prezada Sra. Carolina,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente **RATIFICAR**, na íntegra, as informações já prestadas pelo nosso setor técnico responsável, em atenção à esta presente demanda, a qual segue devidamente apensada em Evento nº **1234566**.

Sendo só o que cabe a esta SERH no presente momento, segue em devolução para ciência e posteriores providências cabíveis.

Atenciosamente,

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário Municipal de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Martins Fernandes da Costa, Secretário Municipal**, em 19/12/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235118** e o código CRC **DB8910F4**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SERH - Desenvolvimento de Pessoas

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00179860/2025-80

Interessado: Vereador Fabio Simoa

Assunto: REQUERIMENTO 3444/2025 - SERH

Ao
Gabinete/SERH

Em atenção ao Requerimento nº 3.444/2025, de autoria do Vereador Fábio Simoa, apresento as considerações que seguem:

A. SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

1. 1º Concurso de Acesso a Graduação a Cargos de Carreira da Guarda Civil EDITAL 02/2002: INFORME, tratando-se de cargo imediato do ingresso do ano de 1992 (Art. 8º, Lei Municipal nº 3.802/91), foi possibilitado a estes o acesso a participação ao certame de Guarda Civil de Classe Especial a todos os Guardas Civil de 2ª Classe ingressos no ano de 1992 (EDITAL 07/1991), cito, entre estes, aprovados e nomeados para a graduação ao cargo de Guarda Civil de Classe Especial, no 1º Concurso de Acesso EDITAL 02/2002. Diante do exposto, PERGUNTO:

- a) A participação ao certame de Guarda Civil de Classe Especial no 1º Concurso de Acesso EDITAL 02/2002, cargo imediato dos ingressos do ano de 1992, pelos guardas civis de 2ª classe ingressos no ano de 1992, foi em cumprimento ao Art. 9º da Lei Municipal nº 6.135/2000?
• Na negativa, justifique.

Resposta: Sim, nos termos do item 2.7, do Edital de Abertura de Inscrições nº 02/2002, ao Guarda Civil Municipal Segunda Classe admitido até 13 de abril de 1994, fora garantido o direito de inscrição para os cargos de Guarda Civil Municipal Primeira Classe e Guarda Civil Municipal Classe Especial.

- b) Qual o quantitativo de guardas civis de 2ª classe ingressos no ano de 1992 (EDITAL 07/1991), participaram do certame de Guarda Civil de Classe Especial no 1º Concurso de Acesso EDITAL 02/2002?
• Na negativa, justifique.

Resposta: No total 89 (oitenta e nove) servidores públicos ocupantes do cargo de

Guarda Civil Municipal Segunda Classe, admitidos em 1992, participaram do certame.

- c) Qual o Quantitativo dos guardas posto no ITEM “a” e ingressos no ano de 1992, foram aprovados e nomeados para a graduação imediata de ingresso 1992 denominada graduação de Guarda Civil de Classe Especial no 1º Concurso de Acesso EDITAL 02/2002?
• Na negativa, justifique.

Resposta: Na data de 05 de agosto de 2002, fora publicada na Imprensa Oficial a promoção de 10 (dez) servidores públicos municipais aprovados no concurso de acesso para o cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial.

B . B. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ACESSO GUARDA CIVIL) / COM PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA GUARDA CIVIL

2. Sobre o Ofício nº 914/2014 do Secretário de Governo e Segurança Comunitária – VER PÁGINA 04: INFORME, sabendo que trata-se de compromisso governamental e garantias de governo anterior da possibilidade evolutiva aos guardas civis de 2ª classe ingressos no ano de 1992 (EDITAL 07/1991), cito pontual, dos participantes do 1º Concurso de Acesso EDITAL 02/2002, aponto, o Governo Municipal chancelou direito pontual dos guardas ingressos no ano de 1992 (EDITAL 07/1991) a participar do certame de Guarda Civil de Classe Especial a qualquer tempo. Diante do exposto, PERGUNTO:

- a) A Presidente da Comissão de Concurso de Acesso da Prefeitura Municipal (Acesso Guarda Civil EDITAL 01/2025), POR QUAL MOTIVO PRETERIU, guardas civis de 2ª classe (Análogo os afetados de 1ª classe) ingressos no ano de 1992 (EDITAL 07/1991), descumprindo compromisso governamental posto na página 4 deste requerimento legislativo, e praticou ação ciente em Ato contra disposição expressa em lei (Art. 9º, Lei Municipal nº 6.135/2000) no que era para ser Ato de Ofício em Concurso Público de Acesso a ser apontado no EDITAL 01/2025, gerando ao citados efetiva conduta de omissão e ação contrária a determinação legal legislada e grave gravíssimo dano da possibilidade evolutiva na carreira, a negar inscrições e recurso aos ingressos do ano de 1992, ao seja, na ciência que estes já participaram do certame no 1º Concurso de Acesso EDITAL 02/2002? • Na negativa, justifique.

Resposta: Preliminarmente, cabe esclarecer que a realização de processos de seleção (concurso público de ingresso, concurso de acesso ou processo seletivo) depende obrigatoriamente de expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, não sendo essa responsabilidade passível de delegação a terceiros.

No caso em tela, a autoridade responsável pela emissão do Ofício não detinha poder para determinar a execução do certame em exame.

Assim, não houve qualquer omissão por parte dos membros da Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos, visto que não houvera determinação expressa da autoridade competente, a qual seja, o Chefe do Poder Executivo, para a realização de concurso de acesso para a promoção na carreira da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

- b) Considerando o Item “2.a”, foi por condução de terceiros? Quem? • Na negativa,

justifique.

Resposta: Considerando o exposto em item 2. "a", não houve omissão dos membros da Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos, visto que não houvera determinação expressa da autoridade competente, a qual seja, o Chefe do Poder Executivo, para a realização de concurso de acesso para a promoção na carreira da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

C. C. SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

3. Sobre o indeferimento da inscrição e recurso no 2º Concurso de Acesso EDITAL 01/2023 e no 3º Concurso de Acesso EDITAL 01/2025 de guardas civis ingressos no ano de 1992 (EDITAL 07/1991): INFORME, PERGUNTO, quais tratativas fins o Secretário de Recursos Humanos realizará para reparar o duplo dano evolutivo (2º Concurso de Acesso EDITAL 01/2023 e 3º Concurso de Acesso EDITAL 01/2025) causados aos guardas civis ingressos no ano de 1992 (EDITAL 07/1991) que tiveram suas inscrições e recursos negados a participação ao certame de Guarda Civil de Classe Especial, sabendo que, trata-se de Garantias Governamental e Cumprimento de Lei sobre a amplitude de ato conquistado no 1º Concurso de Acesso EDITAL 02/2002?

- Na negativa, justifique.

Resposta: Cabe indicar que o Edital nº 01/2023 e o edital nº 01/2025 atenderam integralmente a todos os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura da Guarda Civil Municipal de Sorocaba e dá outras providências. Assim, não ações reparadoras a serem adotadas pela Administração em função do alegado nesse Requerimento.

D. D. SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

• Continua somente caso de apontamento de não reparos evolutivos posto no Item 3 sobre duplo danos evolutivos no 2º concurso de Acesso EDITAL 01/2023 e no 3º Concurso de Acesso EDITAL 01/2025, referente a negativa de inscrição e recurso ao certame de Guarda Civil de Classe Especial a guardas civis ingressos no ano de 1992 (EDITAL 07/1991).

4. Revise e Anule os Atos Illegítimos: INFORME sobre realizar a revisão administrativa dos atos de indeferimento das inscrições dos GCMs ingressos no ano de 1992 (EDITAL 07/1991) nos EDITAIS 01/2023 e 01/2025, reconhecendo a plena vigência e aplicação do Art. 9º da Lei Municipal nº 6.135/2000, a considerar situação consolidada da já efetiva participação ao certame de Guarda Civil de Classe Especial no 1º Concurso de Acesso EDITAL 02/2002, sem travas e interstícios conforme posto no Texto Original do Art. 36, Lei Municipal nº 4.519/94 – RDGM.

- Se positivo, para quando?
- Na negativa, justifique.

Resposta: Conforme indicado em resposta ao item 03 desse Requerimento, os certames realizados sob a égide do Edital nº 01/2023 e do Edital nº 01/2025 não apresentam qualquer ilegalidade a ser sanada.

5. Realize Novo Certame Reparador: Seja providenciada a imediata organização e publicação de um novo Concurso de Acesso, com a mesma vigência e nos mesmos moldes do

EDITAL 01/2025, a considerar os interessados do grupo dos Guardas Civis de 2ª Classe ingressos no ano de 1992, garantindo-lhes o acesso aos cargos imediatos nos termos do Art. 9º, Lei Municipal nº 6.135/2000 (Sob termo de Compromisso Governamental / Condição de acesso consolidado no 1º Concurso de Acesso EDITAL 02/2002).

- Se positivo, para quando?
- Na negativa, justifique.

Resposta: Conforme indicado em resposta aos itens 03 e 04 desse Requerimento, os certames realizados sob a égide do Edital nº 01/2023 e do Edital nº 01/2025 não apresentam qualquer ilegalidade a ser sanada. Ressaltamos que a realização de concurso de acesso ocorre mediante expressa autorização da Chefia do Poder Executivo, situação não ocorrida no ano de 2014.

6. Considere a Retroatividade: Na impossibilidade de reparo imediato, que seja analisada a viabilidade legal de se estender o reconhecimento do direito e os efeitos do novo certame, com a respectiva promoção, retroativamente à data da publicação do 2º Concurso de Acesso (EDITAL 01/2023), reparando integralmente o dano evolutivo sofrido por este grupo.

- Na negativa, justifique.

Resposta: Conforme indicado em resposta aos itens 03, 04 e 05 desse Requerimento, não ações reparatórias a serem aplicadas, sendo assim, por consequência, não há elementos técnicos que justifiquem reconhecimento retroativo de promoções na carreira da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Fernanda Alexandrino da Silva**, Chefe de Divisão, em 19/12/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1234566** e o código CRC **6B3387B6**.